



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 26 de junho de 2024

COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇUCAR S.A.
CNPJ/MF nº 33.229.410/0001-68 NIRE 33.300.067.116

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024: 1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 20 de junho de 2024, às 14:00 horas, na sede social da **COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇUCAR S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 520, Urca, CEP 22290-240 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), diante da presença da totalidade dos acionistas com ações ordinárias da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sandro Roberto Fernandes, Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Primeira Emissão da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais ("Titulares de Notas Comerciais" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e a **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.697.470/0001-69, na qualidade de fiador ("Fiador" e "Termo de Emissão", respectivamente); (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (ii.a) formalizar e efetivar a contratação da instituição financeira líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (ii.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após análise dos itens constantes na ordem do dia, os acionistas, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Notas Comerciais; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), de Aquisição Facultativa (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) com o cancelamento total das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Companhia para o curso ordinário dos negócios da Companhia; (i) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; (j) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, a ser prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar S.A." ("Contrato de Distribuição"), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta; (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive); (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (m) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (n) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (o) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), de Aquisição Facultativa (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de Emissão; (p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), de Aquisição Facultativa (conforme vier a ser definida no Termo de Emissão) com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado semestralmente, sendo que o primeiro pagamento e os demais pagamentos serão devidos nas respectivas datas a serem descritas no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização" e, quando referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"); (q) **Garantia Fidejussória:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, conforme aplicável, assumidas pela Companhia nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será outorgada a garantia fidejussória na forma de fiança solidária pelo Fiador, em caráter irrevogável e irretirável, como principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelas Obrigações Garantidas ("Garantia Fidejussória" ou "Fiança"); (r) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (s) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. (t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; (v) **Aquisição Facultativa:** Observadas as normas aplicáveis e os termos e condições previstos no Termo de Emissão, a, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar de suas demonstrações financeiras referidas aquisições ("Aquisição Facultativa"). As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** Observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio *flat* equivalente ao percentual a ser previsto no Termo de Emissão, incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima; (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (y) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão; (z) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais; e (aa) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão. (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024. **Mesa:** Presidente: Sr. Sandro Roberto Fernandes, Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. **Acionistas:** **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** (representados por Sandro Roberto Fernandes e André Francesco Antônio Pastura). A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Jucerj nº 6305917 em 24/06/2024.